



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS-BA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.363, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS EMISSORAS DE RÁDIO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA INSERIREM EM SUA PROGRAMAÇÃO DIÁRIA, O MÍNIMO DE 10% DAS MÚSICAS DE ARTISTAS LOCAIS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e a Prefeita Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todas as rádios comerciais do município de Eunápolis-BA, obrigadas a inserir em sua programação diária, no mínimo 10% das músicas de artistas locais.

§ 1º. As músicas, de autoria e/ou de interpretação dos artistas locais, deverão ser inseridas nos três turnos da programação diária, ficando proibida a inserção total do percentual durante a madrugada.

§ 2º. As inserções deverão respeitar a diversidade de estilos e ritmos musicais.

Art. 2º. O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência;

II - Multa de 100 (cem) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência) por infração, sendo que, em caso de reincidência será cobrado dobro do valor da última multa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eunápolis, Bahia, em 10 de abril de 2023.

  
**CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA**  
**Prefeita Municipal**